



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA  
DO SUL – PREVSUL E DE OUTRO LADO CALC –  
CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Elis da Costa Candido, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Calc – Consultoria Atuarial E Contábil LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 50.702.460/0001-30, com endereço comercial situado na Rua Bom Pastor, nº 472, apt. 0201, Bloco B-EDF Tropical, Iputinga, Recife/PE – CEP 50.670-260, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Dário Diniz Cerqueira Leite, portador da carteira de identidade 573063 SSP AL e inscrito no CPF sob o nº. 383.904.184-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento no processo administrativo nº. 295/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial com desenvolvimento dos seguintes serviços:

- Avaliação atuarial para o ano exercício de 2024;
- Elaboração do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – (CADPREV)
- Mapa de contabilização dos resultados atuariais, com utilização do plano de contas;
- Custos atuariais
- Apuração de valores para atendimento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, §2], inciso IV, “a”);
- Demonstrativo das projeções atuariais do RPPS (art. 53, §1º, inciso II);
- Cálculos de equilíbrio financeiro e atuarial;
- Plano para amortização de déficit atuarial;
- Certificado e nota técnica atuarial – CADPREV.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, em atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 106, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção, manutenção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A **despesa** decorrente deste termo será atendida pela Classificação Orçamentária: 09.133.0702.2.136, elemento da despesa: 3.3.90.35.00.00.00.0041.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução será acompanhada nos termos dos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da obrigação, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, acompanhada das certidões Federal, Trabalhista e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o Edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Site Oficial do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

---



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorre em multa de 2% do valor total licitado, por dia ultrapassado à entrega do objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**PARÁGRAFO NONO:** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no Site Oficial da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.

---



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL  
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL - RJ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica designada a servidora Glaucia Cristina Vichetti de Souza como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, 20 de dezembro de 2024.

---

**Instituto De Previdência De Paraíba Do Sul – PREVSUL**  
Elis da Costa Cândido  
Presidente

DARIO DINIZ CERQUEIRA  
LEITE:38390418487

Assinado de forma digital por DARIO DINIZ  
CERQUEIRA LEITE:38390418487  
Dados: 2024.12.23 07:16:13 -03'00'

---

**Calc – Consultoria Atuarial e Contabil LTDA**  
Dário Diniz Cerqueira Leite  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: Rodrigo Braz de Lima  
CPF: 369.749.517-60

2 – Nome: Glaucia C. Vichetti Souza  
CPF: 119.610.222-54

---

Assinado Digitalmente por: ELIS DA  
COSTA CANDIDO  
Data: 2024.12.20 17:25:31 -03:00